

PARECER JURÍDICO

Prefeitura Municipal de
Maurilândia do Tocantins - TO
PAG. Nº 113

Assinatura

DO REQUERENTE

Prefeitura Municipal de Maurilândia do Tocantins/TO.

DA CONSULTA

A Prefeitura Municipal de Maurilândia do Tocantins – TO, através do Departamento de Licitação, requer parecer jurídico acerca da Dispensa de Licitação nº 22/2026, referente ao Processo Administrativo nº 62/2026, visando a contratação de empresa para a locação de brinquedos para eventos das crianças a ser realizado dia 30 de outubro de 2026 do município de Maurilândia do Tocantins/TO.

É o relatório.

Passa-se a opinar.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que o parecer jurídico visa informar, elucidar e sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa. Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Assessoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração.

Ultrapassados esses esclarecimentos, passa-se à análise jurídica. Inicialmente, cumpre destacar que a submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II, c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Prefeitura Municipal de
Maurilândia do Tocantins - TO
Assinatura

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.”

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento com as disposições fixadas na nova Lei de Licitações, em especial no que tange à possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. No caso em análise, trata-se da solicitação de parecer sobre a dispensa de processo licitatório, regido pela Lei 14.133/2021, em que o Ente Público visa a contratação de empresa para a locação de brinquedos para eventos das crianças a ser realizado dia 30 de outubro de 2026 do município de Maurilândia do Tocantins/TO.

Solicitado pela Secretaria de Administração, foi autorizada a abertura do procedimento de dispensa de licitação.

Observa-se dos autos, que foi realizada a cotação, por meio de pesquisa em processos licitatórios e valores de mercado com o mesmo objeto.

No que tange aos valores, conforme previsão do Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), há a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de compras e serviços. Registra-se, ainda, que o referido valor foi atualizado por meio do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, prevendo a possibilidade de dispensa para contratações no caso de outros serviços e compras, com valor de até R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Com efeito, conforme previsto na norma retrocitada, os critérios se aplicam ao caso em tela, uma vez que, consoante disposto no Artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), é autorizado e está em harmonia com a lei a contratação direta no caso de outros serviços e compras, cujo valor seja de até R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Em seguida, encontra-se o termo de referência, o qual é composto pelo objeto, realização da prestação dos serviços e do recebimento do objeto, justificativa/finalidade e, por fim, a relação dos produtos/serviços a serem contratados. Além deste documento, consta certidão de dotação e declaração de disponibilidade financeira.

Conclui-se, portanto, que o valor a ser contratado está dentro do limite previsto na Nova Lei, e a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

Considerando que o valor total estimado é inferior ao teto previsto na Lei de Licitações para esta modalidade, é forçoso concluir pela possibilidade legal de contratação direta, através de dispensa de licitação, uma vez que o caso em questão se amolda perfeitamente nos valores previstos no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Da análise, em conformidade com o trâmite do processo e a legislação infraconstitucional, verifica-se que o modo como está ocorrendo o procedimento licitatório não apresenta vícios ou ilegalidades, dado que foram atendidos os requisitos estabelecidos nas normas mencionadas neste parecer.

Entretanto, conforme previsto no artigo 75, §3º, da Nova Lei, as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Assim, para obter preços mais vantajosos dos serviços requisitados, faz-se necessário que a Administração dê publicidade à intenção de realizar contratação com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

DA CONCLUSÃO

Prefeitura
Maurilândia do Tocantins
PAG. Nº 356
Assinatura

Da análise, tem-se o ENTENDIMENTO FAVORÁVEL ao prosseguimento da Dispensa de Licitação nº 22/2026, referente ao Processo Administrativo nº 62/2026, haja vista que se encontra respaldado pela Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

Ressalta-se, por outro lado, que deverá ser cumprido ainda o disposto no artigo 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, dando publicidade à intenção de realizar contratação com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, as informações encaminhadas. Destarte, incumbe a esta prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do órgão contratante, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Por fim, recomenda-se que o presente seja encaminhado ao Controle Interno do contratante.

É o Parecer.

Maurilândia do Tocantins/TO, 01 de outubro de 2026.

**Juvenal
Klayber
Coelho**

Assinado de forma
digital por Juvenal
Klayber Coelho
Dados: 2026.10.01
13:26:10 -03'00'

JUVENAL KLAYBER COELHO

OAB/TO 182-A

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de
Maurilândia do Tocantins - TO
PAG. Nº 536-2
Assinatura

PORTARIA Nº 033/2026 – DSG.

**Dispõe sobre DESIGNAÇÃO de
servidor(a) que menciona e dá outras
providências”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS-TO, no uso de
suas atribuições que lhe confere a Lei 060/95 (Regime Jurídico Único dos Servidores
Municipais de Maurilândia do Tocantins – TO),

RESOLVE:

I – DESIGNAR, JUVENAL KLAYBER COELHO, Advogado, RG nº 643.825
SSP/GO, inscrito no CPF: nº 389.292.951-34, para exercer a função de **Assessoria Jurídica**
a partir de 02 de fevereiro de 2026, **sem ônus** para municipalidade das funções exercidas.

II – Revogadas às disposições contrárias, esta PORTARIA, entra em vigor na
data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2026.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO
TOCANTINS-TO**, aos **06** dias do mês de **fevereiro** de **2026**.

RAFAEL
MARACAÍPE
DE ALMEIDA:
98900951149

Assinado digitalmente por RAFAEL
MARACAÍPE DE ALMEIDA 98900951149
DN: C=BR, OU=Brasil, OU=Secretaria
de Roteiro Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=91086469000165,
OU=vidoes-conferencia, CN=RAFAEL
MARACAÍPE DE ALMEIDA 98900951149
Razão: Eu sou o autor deste documento

RAFAEL MARACAÍPE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal